



**ESTATUTO SOCIAL
DA COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO – CEBASP**

CAPITULO I – DA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 1º – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho, também designada pela sigla CEBASP, que será usada como nome fantasia, é pessoa jurídica, simplesmente, Associação, fundada em data de 03 de junho de 1990, com sede e fóro nesta capital, na Rua Jaime Paiva, n.º 166, Parque São Lucas, CEP: 03240-050, do Estado de São Paulo, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político, partidário ou eleitoral, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e da eficiência, para o alcance de suas finalidades sociais e estatutárias, e ainda:

- I. Educacional, Saúde, Cultural, Assistência Social e a Promoção Humana;
- II. Promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, condição social, credo político, filosófico ou religioso, através de preparo social-moral, técnico-profissional, esportivo, cultural, orientação educacional, com uma ação preventiva e libertadora, no sentido de evitar qualquer forma competitiva ou assistencialista a fim de que cada pessoa seja SUJEITO de sua história e membro ativo na sociedade pelo bem comum;
- III. Manter, administrar e desenvolver o hospital e seus bens, assim como outros estabelecimentos destinados à prestação de serviços à saúde, mantendo, gratuitamente, leitos, serviços sociais e médico-hospitalares para uso público,

“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP
Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951
www.cebasp.org.br



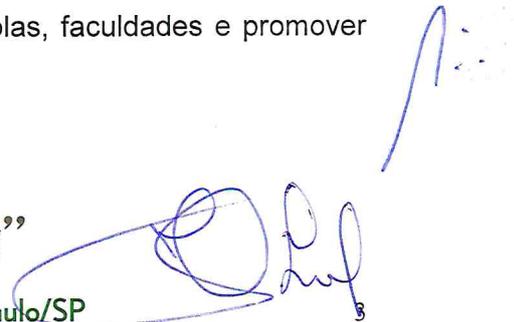
familiar, sem distinção da condição social, raça, cor, credo ou religião, dentro dos parâmetros e proporções estabelecidos pela legislação e regulamentos federais, estaduais e municipais, e pelos normativos aplicáveis ao Sistema Único de Saúde–SUS; podendo também, construir novas instituições

- IV. Difundir e desenvolver a educação e o ensino, prestando serviços na área da educação por meio de estabelecimentos de ensino e congêneres em seus vários níveis escolares (educação básica, médio, técnica e superior), que contribuam para uma formação cidadã e inclusiva para a promoção e o desenvolvimento humano integral, oferecendo, inclusive, cursos livres, profissionalizantes, aprendizagem, curso técnico ou complementar;
- V. Prestar assistência integral à saúde, por intermédio de hospitais, ambulatórios, postos de saúde, prontos socorros, serviços especializados de urgência e emergência ou atenção básica que venha a gerir, mantendo-os e provendo-os, assim como de suas dependências, condizentes com o desenvolvimento da gestão na área de saúde;
- VI. Desenvolver programas de saúde coletiva e comunitária, podendo realizar ações de imunização, educação em saúde, prevenção e controle de doenças e de orientação sanitária;
- VII. Executar programas de aprendizagem nos termos da legislação vigente, apoiar práticas complementares de profissionalização e aprimoramento profissional, bem como cursos de capacitação profissional e técnica, nas áreas da saúde, educação, cultura e promoção social;
- VIII. Proporcionar à comunidade assistência médico-hospitalar dentro das melhores condições possíveis, estendendo-se suas atividades à comunidade como um todo e, em especial, as pessoas carentes;
- IX. Promover cursos, palestras, simpósios, campanhas, estudos, capacitação, treinamento, entre outras ações, programas e projetos relacionados à capacitação profissional e educacional;

“Pela criança à família”

- X. Proporcionar educação e orientação sanitária à comunidade, meios de pesquisa e investigação científica, cooperar no ensino, pesquisa e difusão do conhecimento científico concernentes à especialização médico-hospitalar, farmacêutica, fisioterápica, biomédica, nutricional, odontológica e demais áreas de conhecimento humano, promovendo, para isso, parcerias e convênios com instituições e entidades congêneres e públicas;
- XI. Promover ações e atividades culturais, com oficinas de leitura, musicais, artes plásticas, artes cênicas, artísticas;
- XII. Propiciar e fomentar projetos e programas de patrimônio cultural imaterial;
- XIII. Propiciar, fomentar e incentivar pesquisas na área da saúde, cultura, lazer, educação e promoção social;
- XIV. Zelar, gerenciar patrimônio cultural material;
- XV. Desenvolver e realizar programas e projetos culturais, e em políticas públicas de acordo com a finalidade da Organização Social;
- XVI. Firmar convênios, parcerias e contratos com instituições públicas e privadas, entidades beneficentes, educacionais ou assistenciais, nacionais ou estrangeiras com objetivos congêneres ou afins;
- XVII. Quaisquer outras atividades, ações, programas, projetos e serviços para o fomento e desenvolvimento de seu objetivo social;
- XVIII. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XIX. Servir de campo de instrução para estudantes da área da saúde, podendo manter centros de estudos e de treinamento, escolas, faculdades e promover cursos de especializações e pós-graduação;

“Pela criança à família”





- XX. Promoção da cultura, por meio do desenvolvimento de iniciativas culturais por meio de leis de incentivo.
- XXI. Planejar, realizar e/ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP** e adjacências nos diversos setores: econômico, saúde, cultural, lazer, esportivo, recreativo, educacional, promocional, cívico e outros.
- XXII. Fornecer proteção à família, à infância, à adolescência e ao idoso, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas, e benefícios socioassistenciais, gratuitos, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, bem como no campo do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política nacional de assistência social;
- XXIII. Elaborar, editar, publicar e/ou distribuir material referente suas ações, produção de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística para qualquer tipo de mídia;
- XXIV. Assessorar e prestar consultoria para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais como internacionais;
- XXV. Atuar no gerenciamento de redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços, promovendo o gerenciamento de forma transparente e assegurando acesso a informação aos cidadãos e usuários, bem como órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro – A COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP é regida pelas leis civis e demais normas da legislação Brasileira, pelo presente Estatuto Social e demais regulamentos, diretrizes e regras instituídas.

“Pela criança à família”

Parágrafo Segundo - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Para cumprir suas finalidades sociais, atendendo aos princípios citados no caput deste artigo, a CEBASP utilizará nas compras um regulamento específico de compras e contratos e, para a contratação de mão de obra, deverá ser realizado através do regulamento de processo seletivo, com aplicação plena dos princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e economicidade a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições.

ARTIGO 3º - MISSÃO, VISÃO, VALORES

MISSÃO

Colaborar na promoção integral da pessoa e sua família, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, condição social, credo político, filosófico ou religioso, através de preparo social-moral, educacional, técnico-profissional, esportivo, cultural, orientação educacional e entre ajuda, com uma ação preventiva e libertadora, evitar qualquer forma competitiva ou assistencialista a fim de que cada pessoa seja SUJEITO de sua história e membro ativo na sociedade pelo bem comum;

VISÃO

Planejar, realizar e ou participar de programas que visem à organização e o desenvolvimento da Comunidade Sítio Pinheirinho e adjacências nos diversos setores: econômico, cultural, esportivo, recreativo, educacional, promocional, cívico e outros.

VALORES

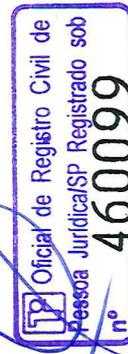
Respeito; Educação; Formação Humana; Cidadania; Constituição Familiar com lema “**Pela Criança à Família**”.

“Pela criança à família”



ARTIGO 4º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho – CEBASP terá um REGULAMENTO INTERNO, aprovado pela Assembleia Geral, para garantir e facilitar seu funcionamento regular e coerente aos seus princípios estatutários.



Parágrafo Primeiro – A COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP atuará por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, podendo receber doações e recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins, podendo celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, de natureza técnica ou financeira com sociedades civis e/ou públicas; atendimentos a particulares, subvenções, auxílios, locação de imóveis e promoção de eventos de natureza diversa, desde que não descaracterize a finalidade essencial da entidade.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá criar e manter atividades meio como instrumentos de geração de renda, fundos patrimoniais e investimentos bancários de seus recursos e de suporte financeiro, a fim de promover seus objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir sua finalidade, a entidade publicará anualmente, no Diário Oficial da União, e/ou no Diário Oficial do Estado competente e/ou em jornal local de sua sede e, se for o caso, no local de eventual unidade por ela gerenciada, os relatórios financeiros e relatório de execução do Contrato de Gestão, contendo descrição das metas pactuadas e realizadas.

Parágrafo Quarto - A entidade terá um Regulamento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, bem como um Manual de boas práticas e/ou qualidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração, a entidade ainda realizara as contratações de pessoal através de processo seletivo com aplicação dos princípios citados no caput do art. 3º, assim como as contratações de terceiros ou

“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP

Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951

www.cebasp.org.br



prestadores de serviços serão realizadas através do regulamento de compra e contratações próprio da entidade, que deverá ser publicada.

Parágrafo Quinto – A entidade se compromete em sua gestão e contratos de gerenciamentos, adotar os princípios de gestão por resultado, assim como modelos de gerenciamento flexível, preservando a autonomia de gestão, adoção de indicadores de avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados, planejamento estratégico, adotar programas de melhoria de qualidade para cumprir suas finalidades sociais e estatutárias, atendendo aos princípios citados no caput.

Parágrafo Sexto – A entidade não participa de quaisquer eventos ou campanhas político-partidários ou eleitoral sob qualquer forma, sendo apartidária e se guardando para cumprir sua missão em colaboração ou fomento com quaisquer órgãos e entes públicos na República Federativa do Brasil

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º - A COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP será constituída por ilimitados associados, a serem admitidos na forma do presente estatuto e, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, distribuídos nas seguintes categorias:

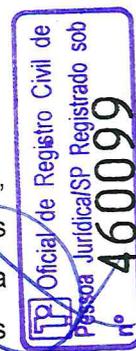
I – Fundadores: Aquelas pessoas físicas que assinaram a ata de fundação e constituição da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** presentes na Assembleia Geral de Fundação e que contribuem regularmente com semestralidades definidas pela Diretoria, tendo direito de votar e ser votado em todos os níveis de instâncias da associação.

II – Contribuintes: todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para a realização dos objetivos da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**, contribuindo com quantia financeira de forma espontânea.

III – Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, bem como atuar/contribuir nos projetos desenvolvidos

“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP
Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951
www.cebasp.org.br



pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**, inseridos no quadro social mediante a apresentação de 1 (um) ASSOCIADO quites com suas obrigações estatutárias e sociais e de requerimento a Diretoria com a ratificação por Assembleia Geral, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

IV – Benfeitores: aqueles que participem ativa e graciosamente das atividades da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, oferecendo apoio material e/ou com trabalhos, por período superior a 06 (seis) meses.

V – Honorários: constitui-se das personalidades que se distinguem por serviços de relevância prestados à associação, a juízo e concessão da Assembleia Geral.

§ 1º. Serão admitidos como associados todas as pessoas físicas, desde que apresentados por, no mínimo, 1 (um) associado, apresentem propostas à Diretoria, sendo a admissão uma faculdade desta última, com ratificação pela Assembleia Geral, de acordo com as finalidades da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**.

§ 2º. O associado poderá ser excluído em não estando quites com suas obrigações associativas, infringir as regras do estatuto ou as normas do regimento interno ou, havendo justa causa, por deliberação da Diretoria, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, bem como, a interposição de recurso à Assembleia Geral imediatamente posterior à exclusão.

§ 3º. Os associados que não tiverem mais interesse em permanecer no quadro de associados da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, deverão requerer o seu desligamento por escrito, justificando sua intenção.

§ 4º. O associado que solicitar o referido desligamento ou for excluído não poderá pedir a devolução de qualquer quantia em dinheiro ou espécie que tiver dado ou contribuído para a entidade.

“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP
Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951
www.cebasp.org.br

Art. 6º. São direitos dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações sociais.

I – Usufruir dos serviços, eventos e benefícios disponibilizados pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** de acordo com sua categoria/plano de associado;

II – Votar e ser votado para os cargos eletivos da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, observadas as disposições estatutárias;

III – Ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;

IV – Propor a admissão de novos associados;

V – Ser representado nas Assembleias Gerais por procurador devidamente instituído.

Art. 7º. São deveres dos associados efetivos e fundadores.

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria;

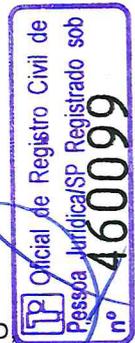
III – Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;

IV – Comunicar a Diretoria por escrito quanto às mudanças de residência e demais dados cadastrais, quando de sua alteração;

V – Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**.

Art. 8º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

“Pela criança à família”



CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DELIBERAÇÃO SUPERIOR, DIREÇÃO FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

Art. 9º. Constituem Órgãos de Administração, Deliberação Superior e Direção respectivamente:

- I – a Assembleia Geral;
- II – o Conselho de Administração;
- III – a Diretoria.

Art. 10. Constitui Órgão de Fiscalização da Entidade o Conselho Fiscal.

Art. 11. Constituem Órgãos Executivos da Entidade:

- I – o Corpo Técnico;
- II – o Corpo Clínico;
- III – o Corpo Administrativo.

Art. 12. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Sistemas Públicos (SUS, SUAS, MEC), se assim o exigir o Ente Público União, Estado ou Município, situação que obrigará o mesmo a optar entre se retirar do CEBASP ou ocupar o cargo público.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para:

“Pela criança à família”

I – Aprovar propostas de programação anual da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** apresentada pela Diretoria;

II – Appreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir e homologar as contas e o balanço anual, aprovados pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando for convocada:

I – Por deliberação do Conselho Administrativo;

II – Pela Diretoria, com a solicitação de, pelo menos, 2 (dois) diretores;

III – Por deliberação do Conselho Fiscal;

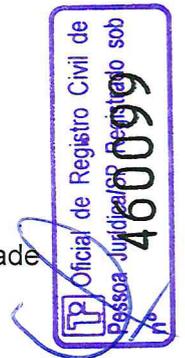
IV – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais com direito a voto e a ser votado.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail ou afixado na Sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral poderá ser convocada também através de mídia eletrônica, sendo que exigir-se-á o comprovante de envio e ciência de todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com maioria simples dos associados efetivos e fundadores quites com suas obrigações, e, em segunda convocação com qualquer número de associados, sendo as deliberações por maioria simples dos presentes, exceto aquelas cujas deliberações tratam os incisos III e IV do artigo 17 deste estatuto.

“Pela criança à família”



Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para os quais for convocado;

II – Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, na forma do estatuto;

III – Decidir sobre a alteração do Estatuto;

IV – Destituir o Conselho Administrativo, a Diretoria e Conselho Fiscal;

V – Alienar, hipotecar, dar em caução ou onerar de qualquer maneira, ou ainda, permutar bens da entidade, nos termos do regulamento aprovado pelo Conselho de Administração;

VI – Homologar as contas submetidas anualmente ao Conselho Fiscal para apreciação.

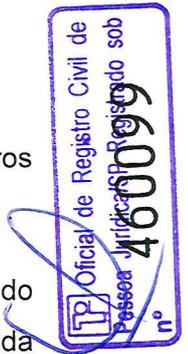
§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV, é exigida Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de dois terços dos associados e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos associados com direito a votar e serem votados.

§ 2º. Nos casos previstos nos incisos III e IV, após instaurada a Assembleia, cumpridos os requisitos descritos no § 1º deste artigo, será obrigatório o voto concorde de 2/3 dos presentes.

Seção II – Do Conselho de Administração

Art. 18. O Conselho de Administração será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

“Pela criança à família”



I - até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

II – 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

III – 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

§ 1º. Visando atender os requisitos e exigências da Lei Federal 9.637 de 15 de maio de 1.998, bem como as legislações municipais e/ou estaduais que seguem a distribuição do Conselho de Administração conforme a referida lei, inclusive no que diz respeito a duração de mandato e atribuições, a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** criará Conselhos de Administração locais, conforme disposto no Art. 23, VIII, deste Estatuto, atendendo a seguinte composição:

I – 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

II – 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

III – 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

IV – 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V – 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

§ 2º. A **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** poderá ainda criar Conselhos de Administração locais, conforme disposto no Art. 23, VIII, deste Estatuto, atendendo também a seguinte composição:

“Pela criança à família”

- I – 0% a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
- II – 0% a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
- III – 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto;
- IV – 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

§ 3º. Os Conselhos de Administração locais constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 18 não se confundem com o Conselho de Administração previsto no “caput” do mesmo.

§ 4º Nos Conselhos de Administração local, os representantes da sociedade civil e do Poder Público serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiada pelos serviços prestados, atendendo-se aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral, quando assim exigir o ente federado.

§ 5º. Os membros eleitos para o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros de Governo e Controlador Geral da União; do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Controlador Geral do Estado, ou, ainda; dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Controlador Geral do Município, Coordenadores Municipais, Servidores Públicos detentores de cargos comissionados ou função gratificada, com os quais a entidade tenha contato de toda e qualquer natureza.

§ 6º. Os Conselheiros não perceberão qualquer espécie de remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participem.

“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP

Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951

www.cebasp.org.br

§ 7º. Os Conselheiros que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 8º. Compete à Assembleia Geral seguinte à eventual renúncia de membro do Conselho, eleger novo membro substituto para o mesmo.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria, admitida a recondução.

§1º. Os representantes de entidades previsto nos incisos I e II, do artigo anterior, corresponde a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

§2º. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho será de 02 (dois) anos.

§3º. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 20. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail ou afixado na Sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

§1º. Para as reuniões extraordinárias, será o Conselho de Administração convocado na forma do artigo 16 deste estatuto, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, nas convocações seguintes, sem maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º O dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, podendo fazê-lo por procurador.

Art. 21. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

“Pela criança à família”

I – aprovar a proposta de contrato de gestão da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

II – aprovar a proposta de orçamento da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** e o programa de investimentos;

III – designar e dispensar membros da Diretoria da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

IV – fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o seu valor mensal conjunto não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público, além dos limites individuais estabelecidos nos contratos de gestão;

V – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, com a presença de, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI – aprovar o Regimento Interno da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, que deve dispor, no mínimo, da estrutura, a forma de gerenciamento, cargos e as respectivas competências;

VII – Aprovar o Regulamento de compras e contratações, o regulamento de processo de seleção de colaboradores, assim como o regulamento e manual de qualidade e boas práticas;

VIII – aprovar por maioria, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como, o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da entidade, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria;

IX – aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;



“Pela criança à família”



X – fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – aprovar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência e da isonomia.

XII – outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e ou estaduais relativas a qualificação de Organização Social e nos contratos de gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

Parágrafo Único: Aos conselheiros, administradores e aos dirigentes da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO – CEBASP** é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Ente Público que estabelecer contrato de gestão, fomento ou parceria com o mesmo. (SUAS, MEC, SUS.)

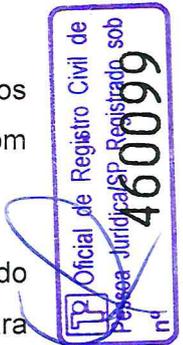
Art. 22. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Jurídico e Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria Executiva será de até 04 (quatro) anos, admitida a recondução.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter ao Conselho Administrativo e Fiscal a proposta de programação anual da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

“Pela criança à família”



II – executar a programação anual de atividades da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;

V – controlar e determinar funcionários, voluntários, facilitadores e outros;

VI – determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII – requerer abertura de filiais, com finalidade de execução de projetos;

VIII – criar, por meio de Ata de Reunião da própria Diretoria, Conselhos de Administração locais para atender os requisitos e exigências de legislações específicas, não se confundindo com o Conselho de Administração da sede.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á:

I – ordinariamente, trimestralmente;

II – extraordinariamente, sempre que for convocada;

Parágrafo Único: As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail ou afixado na Sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar a entidade judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;



“Pela criança à família”

II – participar das reuniões do Conselho Administrativo, contudo, sem direito a voto;

III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

V – demitir associados e conceder-lhes demissão;

VI – criar cargos, fixando-lhes as atribuições, remuneração, bem como admitir, demitir, remanejar e substituir funcionários e colaboradores;

VII – tomar “*ad-referendum*” decisões urgentes, levando-as ao conhecimento da Diretoria Executiva na reunião seguinte;

VIII – promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

IX – juntamente com a assinatura solidária do Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou exterior, para depósito em conta bancária da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade.

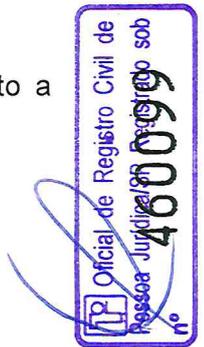
Art. 26. Compete ao Diretor Administrativo:

I – na ausência do Diretor Presidente, assinar em conjunto com o Diretor Financeiro os cheques, relatórios, contratos e procurações;

II – responder pelo Diretor Presidente na sua ausência;

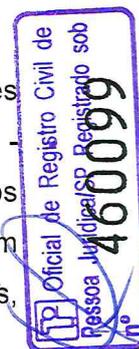
III – divulgar e promover os trabalhos desenvolvidos pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

“Pela criança à família”





IV – coordenar e executar as atividades de imprensa, publicidade e relações públicas da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, que sejam previamente definidas com a Diretoria, produzindo informativos destinados à divulgação das atividades e notícias de interesse da entidade, assim como gerenciamento e utilização de todos os meios de comunicação impressos, falado, televisivo e informatizado.



Art. 27. Compete ao Diretor Jurídico:

I – representar a entidade Judicial, Extrajudicialmente, ativa e passivamente;

II – fiscalizar o cumprimento do Estatuto Social;

III – conservar sob sua guarda os documentos relativos a constituição e alterações estatutárias da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

IV – analisar tecnicamente todos os contratos firmados pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, cancelando-os ou vetando sua assinatura;

V – zelar pela legalidade e formalidade dos atos praticados pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**.

Art. 28. Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações;

II – feitura, manutenção e conservação de toda a escrituração fiscal e contábil da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

III – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, cuidar dos interesses financeiros, preparar os balancetes e demais assuntos contábeis,

“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP

Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951

www.cebasp.org.br

efetuar pagamentos, dar quitação, assinando em conjunto com o Diretor Presidente ou na ausência, os diretores previstos no estatuto e documentos contábeis e bancários, apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatórios de desempenho financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

IV – conjuntamente com o Diretor Presidente promover a abertura de créditos especiais e suplementares;

V – juntamente com a assinatura solidária do Diretor Presidente, abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país ou no exterior para depósito em conta bancária da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO - CEBASP**, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a entidade;

VI – elaborar a previsão orçamentária do ano vindouro até 31 (trinta e um) de dezembro, com especificações das receitas e despesas;

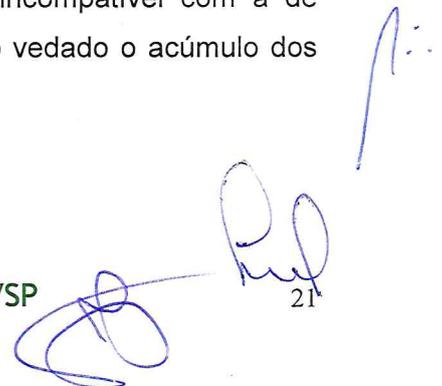
VII – apresentar aos Conselhos Administrativo e Fiscal a Prestação de Contas anual em Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Art. 29. A administração da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO – CEBASP** será fiscalizada, assídua e minuciosamente, pelo Conselho Fiscal, constituído nesse ato por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, dentre os associados eleitos na forma deste estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

§ 1º. A função de componente do Conselho Fiscal é incompatível com a de membro do Conselho de Administração e da Diretoria, sendo vedado o acúmulo dos cargos.

“Pela criança à família”



21

§ 2º. Em caso de vacância junto aos membros efetivos, será imediatamente conduzido ao cargo um dos suplentes.

§ 3º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante prévio e amplo anúncio de edital de convocação por e-mail ou afixado na Sede da Entidade, ou, ainda, por publicação em jornal local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, constando no referido anúncio a pauta e seus objetivos.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

III – requisitar ao Diretor Administrativo e/ou ao Secretário, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas pela **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Seção IV – Do Corpo Técnico

Art. 31. O Corpo Técnico será composto por educadores, médicos, enfermeiros, outros profissionais de saúde, pedagogos, psicólogos, advogados, clérigos, artistas, artesãos, atletas amadores e profissionais, assistentes sociais que prestarão serviços voluntários ou contratados, às pessoas físicas atendidos pela Entidade.

“Pela criança à família”



Parágrafo Único: O Corpo Técnico da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** será formado por pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou em voluntariado, admitidas pela Diretoria, e exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas.



Art. 32. O Corpo Técnico indicará, anualmente, 2 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Técnico da Entidade, por área de atuação, ou seja, Educacional, Saúde, Cultural, Assistência Social e a Promoção Humana, que serão eleitos por votação direta.

Art. 33. Os membros do Corpo Técnico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos as pessoas físicas que procuram a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

I – os membros do Corpo Técnico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

II – os membros do Corpo Técnico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do CEBASP e deste Estatuto;

Art. 34. Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos, projetos e programas de políticas públicas e tratamentos exercidos na **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** são de direito exclusivo da mesma, sem jamais perder ou colocar em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

“Pela criança à família”

Seção V – Do Corpo Clínico

Art. 35. O Corpo Clínico será composto por médicos e cirurgiões dentistas que prestarão serviços aos pacientes atendidos pela Entidade.

Art. 36. O Corpo Clínico indicará, anualmente, 2 (dois) de seus membros para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínico da Entidade que serão eleitos por votação direta.

Art. 37. Os membros do Corpo Clínico, hierarquicamente organizados são responsáveis pelo tratamento de todos os pacientes que procuram a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO – CEBASP**, cumprindo-lhes manter o mais alto padrão técnico e científico para consecução de suas elevadas atividades.

I – os membros do Corpo Clínico tem autonomia profissional a mais ampla possível de suas atividades, sempre em caráter liberal, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO – CEBASP**;

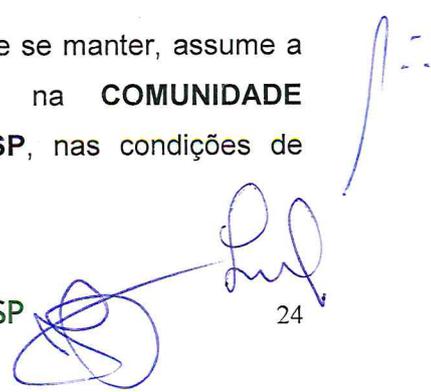
II – os membros do Corpo Clínico são os únicos juízes e responsáveis pelas atividades técnicas de seu trabalho profissional e dos atos que cada um praticar no exercício de suas funções, sob os aspectos técnicos, profissional, ético e moral, respeitados os preceitos do Regimento Interno do Corpo Clínico e deste Estatuto;

III – os cargos de chefia de organização do próprio Corpo Clínico, chefia de Serviços Médicos, Direção Clínica e do Conselho Técnico do Corpo Clínico serão exercidos por relevância pública do Corpo Clínico;

IV – no caso de Residência Médica, o Supervisor e Preceptores serão designados pela Diretoria, ouvido o Diretor Clínico.

Art. 38. O médico, para ingressar no Corpo Clínico ou nele se manter, assume a obrigação de atender todos os pacientes admitidos na **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO – CEBASP**, nas condições de

“Pela criança à família”



assistência colocadas à sua disposição dentro das condições técnicas e associado-econômicas da Instituição.

I – os médicos, membros do Corpo Clínico, se comprometem a atender os pacientes previdenciários, da clientela universalizada do SUS, bem como os de todos os demais convênios dentro das condições estabelecidas nos contratos, convênios e acordos firmados com a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**;

II – os médicos, membros do Corpo Clínico, atenderão todas as normas legais e legislação relativas ao atendimento de pacientes, dentro das normas e condições para manutenção do caráter de filantropia do Hospital;

III – o não atendimento das normas acima estabelecidas implicará na formação de processo administrativo junto à Diretoria, para exclusão do médico do Corpo Clínico;

IV – poderá ser admitido no Corpo Clínico o médico que seja proprietário, acionista ou quotista de hospitais, casas de saúde ou instituições congêneres, desde que, a critério da Diretoria, não tenha objetivos colidentes com a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**. Caso essa situação fique caracterizada posteriormente ao ingresso, ele poderá ser afastado enquanto perdurar o fato ou excluído definitivamente do Corpo Clínico.

Art. 39. Todas as atividades de prestação de serviços auxiliares de diagnósticos e tratamentos exercidos na **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** são de direito exclusivo do Hospital, que poderá conceder ou permitir a exploração por terceiros médicos do Corpo Clínico ou não, mediante a celebração de contratos precários e de duração limitada, e desde que não coloquem em risco o atendimento de carentes ou o caráter filantrópico da Instituição.

Seção V – Do Corpo Administrativo

Art. 40. O Corpo Administrativo da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** será formado por pessoas admitidas pela Diretoria, e

“Pela criança à família”

exercerá todos os trabalhos atinentes às atividades da Instituição, cuja competência não seja prevista neste Estatuto de forma diversa, e que não colidam com as atividades técnicas.

Art. 41. O Diretor Presidente, a seu critério e responsabilidade designará dentre seus funcionários ou contatará diretamente para o cargo de Diretor Superintendente, um profissional da área, o qual terá o encargo de dividir os serviços atinentes ao Corpo Administrativo, sendo responsável por toda a Gestão Executiva e Operacional da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**, a quem competirá receber diretrizes gerais de trabalho, traçadas pelos representantes da Diretoria Executiva, bem como zelar pelo seu fiel cumprimento, podendo, para tanto, empenhar todos os esforços assinando documentos, avaliando, contratando e demitindo funcionários, prestadores de serviços e assemelhados, podendo exercer suas atividades por meio de delegação de mandato, comprometendo-se ao bom e fiel exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: É dever da Diretoria Executiva, avaliar os resultados obtidos, em conformidade com as diretrizes supracitadas, podendo, caso necessário e a qualquer momento, substituir o profissional.

Art. 42. O Corpo Administrativo terá regimento próprio que determine o seu comportamento e o de seus membros, devidamente aprovado pela Diretoria.

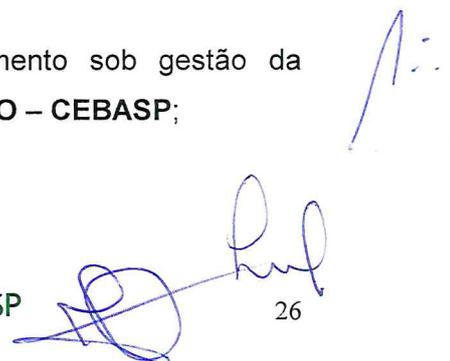
Seção VI – Das Penalidades

Art. 43. Os funcionários estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação própria.

Art. 44. Qualquer membro do Corpo Técnico ou Clínico será considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

I – desrespeitar o Estatuto ou regimento do equipamento sob gestão da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**;

“Pela criança à família”



II – desrespeitar o Estatuto do Hospital ou equipamento de saúde;

III – desrespeitar o Regimento Interno;

IV – desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e Estatuto da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SÍTIO PINHEIRINHO CEBASP**, das ações, projetos ou programas, dos equipamentos públicos que estiver sob gestão;

V – desrespeitar normas administrativas internas, disciplinadas no Regimento e ou Estatuto do Hospital ou equipamento de saúde;

VI – revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente de caracterização de natureza ética.

Art. 45. A suspeita ou denúncia de qualquer infração ética e/ou administrativa praticadas por membros integrantes do Corpo Técnico ou Clínico ensejará a abertura de sindicância para a devida apuração.

§ 1º. A abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício do Presidente do Corpo Técnico, que nomeará Comissão de Sindicância com três (03) membros do Corpo Técnico para funcionar ad hoc na sindicância.

§ 2º. No casos dos médicos e odontólogos, a abertura da sindicância será sempre atribuição de ofício da Comissão de Ética Médica do Corpo Clínico;

§ 3º. Referente ao Corpo Clínico, instalar-se-á a sindicância com o simples conhecimento por qualquer dos membros da Comissão de Ética, de qualquer notícia que implique em suspeita de prática de infração de ética médica ou administrativa no âmbito da instituição.

§ 4º. Em caso de omissão do Presidente do Corpo Técnico ou Clínico, a Diretoria Executiva avocará a denúncia e fará abertura da sindicância, afastando imediata e prontamente do omisso.



“Pela criança à família”

§ 5º. A diretoria executiva poderá atuar de ofício, abrindo sindicância quando tiver notícia de irregularidades ou suspeita de irregularidades;

§ 6º. A Sindicância deverá emitir parecer conclusivo sobre a existência ou não da infração ética ou administrativa no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data em que aberta de ofício, a sindicância, ou recebida a determinação da Diretoria para instalá-la.

§ 7º. O Técnico, Medico ou odontólogo, a que se atribua suspeita ou que seja denunciado por infração ética e/ou administrativa deverá ser notificado pela Comissão da abertura da sindicância e dos fatos que a fundamentaram, concedendo-se lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa e requerer a realização das diligências que entenda necessárias à sua implementação.

§ 8º. Concluindo o parecer pela existência de indícios de infração de ética, deverá a conclusão ser enviada ao Diretor Técnico ou Diretor Jurídico para que ele a encaminhe aos órgãos competentes interna ou externo a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**.

§ 9º. Concluído o parecer pela existência de infração administrativa, estatutária e/ou regimental, a conclusão deverá ser enviada ao Diretor Técnico para que ele a encaminhe à Diretoria, a quem compete tomar as medidas cabíveis no particular.

Art. 46. As penalidades aplicáveis aos Membros do Corpo Técnico e ou Clínico são:

- I – advertência reservada;
- II – advertência a ser fixada internamente, em local apropriado;
- III – censura;
- IV – suspensão temporária do Corpo Técnico;
- V – exclusão do Corpo Técnico.

“Pela criança à família”

VI – Vedação de nova admissão no Corpo Técnico por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

VII – Exclusão da Associação, se associado e banimento definitivo do Corpo Técnico para todos os efeitos.

Art. 47. O interessado poderá recorrer, quanto as penalidades, hierarquicamente, na seguinte ordem:

I – ao Conselho de Administração;

II – à Diretoria;

III – à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Art. 48. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** poderão advir de:

I – termos de Parceria, Termos de Fomento, Convênios, Subvenção e Contratos de Gestão firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas privadas nacionais ou internacionais;

III – doações, legados e heranças;

IV – rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V – contribuições dos associados;



“Pela criança à família”

Rua Jaime Paiva, 166 - Parque São Lucas - São Paulo/SP

Tel: (11) 2211.8670 | Fax: (11) 2910.9951

www.cebasp.org.br



VI – recebimento de direitos autorais e demais fontes de renda lícitas e permitidas legalmente a **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO - CEBASP**;

VII – recebimento de emendas parlamentares de qualquer esfera governamental para custeio ou investimento de suas atividades estatutárias;

VIII – recursos relacionados a projetos de pesquisa no desenvolvimento da atividade estatutária por qualquer ente público ou privado no âmbito nacional ou internacional;

IX – atendimento a particulares;

X – auxílios;

XI – locação de imóveis próprios;

XII – promoções e eventos de natureza diversa;

Art. 49. A **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** é defeso a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO.

Art. 50. O patrimônio da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 51. Em caso de extinção ou desqualificação da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP**, o patrimônio, os legados ou as doações que lhe forem destinadas, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quanto aos advindos do contrato de gestão celebrados nas respectivas esferas do Poder Público, serão incorporados

“Pela criança à família”



integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no mesmo âmbito federativo, ou ao patrimônio do ente federativo com quem tiver celebrado o contrato de gestão.

Parágrafo Único: A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional e dentro de sua finalidade social e estatutária.



CAPÍTULO VI – A PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 52. A prestação de contas da **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** atenderá no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Irmandade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos, objeto do Termo de Parceria, Fomento ou Colaboração, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

V – A entidade **COMUNIDADE EDUCACIONAL DE BASE SITIO PINHEIRINHO – CEBASP** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação de processos decisórios;

“Pela criança à família”

VI – A entidade fará publicar obrigatoriamente no Diário Oficial da União, Estado e/ou Município os relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados, de acordo com o órgão e ente público, das respectivas esferas Federal, Estadual, Municipal;

VII – A entidade fará ainda publicar obrigatoriamente de forma trimestral, no Diário Oficial, os relatórios financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão, quando celebrado com este ente federal.

VIII - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 53 - A entidade terá um Regulamento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento, bem como um Manual de boas práticas e/ou qualidade a ser aprovado pelo Conselho de Administração, a entidade ainda realizara as contratações de pessoal através de processo seletivo com aplicação dos princípios citados no caput do art. 3º, assim como as contratações de terceiros ou prestadores de serviços serão realizadas através do regulamento de compra e contratações próprio da entidade, que deverá ser publicada.

Art. 54 – A entidade se compromete em sua gestão e contratos de gerenciamentos, adotar os princípios de gestão por resultado, assim como modelos de gerenciamento flexível, preservando a autonomia de gestão, adoção de indicadores de avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados, planejamento estratégico, adotar programas de melhoria de qualidade para cumprir suas finalidades sociais e estatutárias, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e transparência.

Parágrafo Único: A Associação deverá atuar no gerenciamento de redução de custos, racionalização de despesas com bens e serviços, promovendo o

“Pela criança à família”



gerenciamento de forma transparente e assegurando acesso a informação aos cidadãos e usuários, bem como órgãos de controle.

Art. 55. A entidade será dissolvida por aprovação e disposição do Conselho de Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

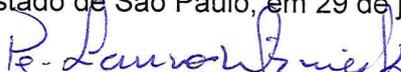
Art. 56. O presente Estatuto Social poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, e em qualquer tempo, observado o disposto nas normas deste estatuto e na legislação em vigor, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 57. Os casos omissos no presente, por si serão resolvidos pela Diretoria Executiva referendada pela Assembleia Geral.

Art. 58. Desde já fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto Social, o Foro da Comarca de São Paulo no Estado de São Paulo, por mais privilegiado que qualquer outro possa vir a ser.

O presente Estatuto foi alterado e aprovado por unanimidade dos associados em Assembleia Geral Extraordinária.

São Paulo, Estado de São Paulo, em 29 de junho de 2.019.

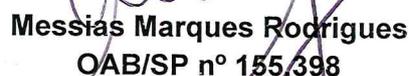

Pe. Lauro Wisniewski

RG nº 13.077.205-7 e CPF/MF nº 087.738.848-20
Presidente da Diretoria Executiva





Claudia Aparecida Pereira da Silva Araújo
RG nº 25.947.296-7 e CPF/MF nº 166.637.608-66
Vice-Presidente da Diretoria Executiva


Messias Marques Rodrigues
OAB/SP nº 155.398
Advogado

“Pela criança à família”

